ACTA N.º 23

Aos 3 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por DR. SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares, por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º ADAIL SILVA, para apresentação dos processos de loteamentos e por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

**

APROVAÇÃO DA ACTA

Presente a Acta da reunião de 2002.05.27 cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e quarenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1299/98 MANUEL DA FONSECA LOPES

1637/98 MANUEL ALVES

380/99 MARFILIZ, LDA.

1406/99 SOCOMANOS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

1528/01 HENRIQUE RASTEIRO DE SOUSA

1531/01 JOSÉ GUERRA LUÍS

13/02 JORGE MANUEL SERAFIM RIBEIRO

272/02 RUI PAULO COSTA MATIAS

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

8/02 ANTÓNIO JOÃO GEORGE DE LACERDA NOBRE

13/02 JÚLIO DE SOUSA MONTEIRO

27/02 HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE VISTORIA:

VH.36/01 VIRGÍNIA VICÊNCIA DE SOUSA

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

27/80 GUILHERMINO PEREIRA MARQUES

51/95 ANTÓNIO LOPES BERNARDINO FERREIRA E OUTROS

18/96 MANUEL DE JESUS ANTUNES PARREIRA

6/97 EDIFOZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA

12/98 ADRIANO DE JESUS MALÍCIA

8/00 EDIFOZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA

PONTO NÚMERO CINCO

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – JOSÉ ENGRÁCIO DINIS DOS SANTOS. ENT.2001/27038
- REGULAMENTO DOS TÁXIS
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "CORREIA & CORDEIRO, LDA."
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "JOSÉ MANUEL MARQUES ROCHA"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "CAFÉ RESTAURANTE LAS VEGAS"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "O OCEANÁRIO"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "CAFÉ COLONIAL"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "BAR ARTE NOVA"

PONTO NÚMERO SEIS

- EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 7 PARA A CONSTRUÇÃO DA "VARIANTE SUL DE LEIRIA – 3.º TROÇO", DE QUE É PROPRIETÁRIO CARLOS MÁRIO DOS REIS E SILVA."PROCESSO N.º 216/02 – EXPROPRIAÇÃO", DO 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA.

PONTO NÚMERO SETE

- BALANCETE
- PAGAMENTOS
- ATRIBUIÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS À LEIRISPORT, EM

PONTO NÚMERO OITO

- PUBLICIDADE – HELENA NUNES PACHECO PAIXÃO (ENT.14490/01)
- PUBLICIDADE – CATARINA GOMES NARCISO OLIVEIRA (ENT.29236/00)
- PUBLICIDADE – LEONOR & SUSANA, LDA. (ENT.2641/97)
- PUBLICIDADE – CARVALHOS & FERREIRA, LDA. (ENT.656/98)

- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25041/01)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25042/01)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25043/01)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25045/01
- COBRANÇAS NO MERCADO DE LEVANTE

PONTO NÚMERO NOVE

- VOTOS DE PESAR

PONTO NÚMERO DEZ

- INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MILAGRES

PONTO NÚMERO ONZE

- EURO 2004 – EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO

PONTO NÚMERO DOZE

- ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 894/02 DE 20.05.2002 RELATIVA AO LEIRIA – RADICAL – ACORDO DE COLABORAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO

PONTO NÚMERO TREZE

- INATEL – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL – CARREIRA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- CERCILEI - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- ESCOLA EB. 2,3 D. DINIS - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- ESCOLA DO 1.º CEB DE FAMALICÃO - TELEFONE

PONTO NÚMERO CATORZE

- CEDÊNCIAS DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA
- TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – DESPESAS DE JANEIRO A ABRIL
- MINUTA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO

PONTO NÚMERO QUINZE

- INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA INTEGRAR O CONSELHO CONSULTIVO PARA A DEFESA E REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE LEIRIA

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 0946/02 PROC.º N.º 1299/98 - (fl. 470)

De **MANUEL DA FONSECA LOPES,** residente na Rua Principal, n.º 104 em Cavadinha – Urqueira, concelho de Ourém, referente à operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um bloco habitacional, situado em Sampão – Charneca, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no bloco acima referido, condicionado a apresentar o seguinte:

1.º projecto de arquitectura rectificado relativamente ao acesso à cobertura, devendo as escadas e o patamar estar de acordo com o art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro;

2.º planta de implantação actualizada à escala 1/200;

3.º planta da cave com indicação dos lugares de estacionamento, devendo os mesmos cumprir com o disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal;

4.º calendarização da obra ou, esclarecer se as mesmas serão executadas no prazo da licença válida

5.º duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

6.º projecto de estabilidade no prazo 6 meses, referente ao patamar e escadas de acesso à cobertura.

**

N.º 0947/02 PROC.º N.º 1637/98 - (fl. 224)

De **MANUEL ALVES,** residente na Rua dos Santos, n.º 7 em Leiria Gare – Sismaria, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura de alterações bloco habitacional e comercial, a levar a efeito na Estrada da Estação – Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29.05.02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações do bloco acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar os respectivos projectos de especialidade no prazo de 180 dias;

2.º apresentar projecto rectificado no que se refere ao acesso à cobertura, de modo a cumprir com o disposto no n.º 4 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução dos arranjos exteriores do lado Nascente da propriedade (acesso ao logradouro) e, de acordo com o indicado na informação do Departamento de Urbanismo (da qual deverá ser dado conhecimento).

******

N.º 0948/02 PROC.º N.º 380/99 - (fl. 575)

De **MARFILIZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO MARQUES & FILHOS SA,** com sede na Travessa Henrique Cardoso, n.º 30 – 4.º em Lisboa, referente ao projecto de arquitectura de alterações em edifício habitacional e comercial, que pretende levar a efeito no prédio situado em Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 31.05.02 e, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações acima referidas condicionado a, no prazo de seis meses, dar cumprimento aos pontos abaixo descritos:

1.º apresentar planta do sótão do corpo Nascente do edifício com indicação da utilização prevista para cada um dos espaços, de acordo com a memória descritiva e o anteriormente apresentado;

2.º o sentido de abertura das portas das escadas do 1.º, 2.º e 3.º pisos devem abrir no sentido da fuga pelas mesmas, conforme disposto no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro;

3.º prever o acesso à cobertura do corpo do edifício do lado Poente, de acordo com o inicialmente aprovado e previsto no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, não podendo o mesmo efectuar-se por escada de parede, de acordo com o indicado;

3.º.1. garantir em obra a execução de ventilação para todas as garagens fechadas, antecâmaras e escadas enclausuradas;

4.º manter a altura da cobertura do corpo do edifício do lado Poente, de acordo com o inicialmente aprovado;

5.º os espaços no vão da cobertura não poderão destinar-se a fins habitacionais;

6.º apresentar projectos de especialidades.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverão encontrar-se executados os arranjos exteriores junto ao edifício do lado Nascente, de acordo com o indicado na informação do Departamento de Urbanismo.

******

N.º 0949/02 PROC.º N.º 1406/99 - (fl. 260)

De **SOCOMANOS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA,** com sede na Rua S. Agostinho, n.º 380 em Carrasqueira, freguesia de Santa Eufémia, referente ao pedido de licença para a operação urbanística que consta da legalização da alteração levada a efeito numa moradia bifamiliar (alteração de implantação), situada em Espinheira, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 28.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração levada a efeito na moradia acima referida e, autorizar o respectivo licenciamento.

**

N.º 0950/02 PROC.º N.º 1528/01 - (fl. - 29)

De **HENRIQUE RASTEIRO DE SOUSA,** residente em Quinta do Carrascal, n.º 45 em Brogal, freguesia de Parceiros, referente à operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em Brogal, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder ao domínio público uma faixa de terreno para alargamento dos arruamentos confinantes Nascente e Poente, medindo 3,5m ao eixo dos arruamentos, assim como 1,5m para execução dos passeios, devendo para o efeito apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido, assim como Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto às áreas cedidas;

2.º apresentar elementos rectificativos (cortes) de forma a indicar o acima mencionado;

3.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

4.º apresentar projectos de especialidade, no prazo de 6 meses;

5.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

**

N.º 0951/02 PROC.º N.º 1531/01 - (fl. - 37)

De **JOSÉ GUERRA LUÍS,** residente na Rua de Martingil, n.º 54, freguesia de Marrazes, referente à operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício de habitação e muros de vedação, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de uma propriedade situada na Rua da Cerveira, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder ao domínio público uma faixa de terreno para alargamento do arruamento confinante Norte, medindo 3,5m ao eixo dos arruamento, espaço para estacionamentos, assim como 1,5m para execução do passeio, devendo para o efeito apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada referente ao destaque, com o ónus de não fraccionamento registado, bem como a área rectificada face à cedência acima referida;

3.º apresentar projectos de especialidade, no prazo de 6 meses;

4.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

**

N.º 0952/02 PROC.º N.º 13/02 - (fl. - 33)

De **JORGE MANUEL SERAFIM RIBEIRO,** residente na Rua dos Arrabaldes, n.º 54, freguesia de Monte Real, referente à operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua dos Arrabaldes, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 28.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

2.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, aquando do alargamento do arruamento e execução de passeios, deverá ceder uma faixa de terreno para execução dos mesmos.

******

N.º 0953/02 PROC.º N.º 272/02 - (fl. - 33)

De **RUI PAULO COSTA MATIAS,** residente na Rua da Escola, n.º 106, freguesia de Parceiros, referente à operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em Vale das Aveias, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24.05.02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder ao domínio público uma faixa de terreno para alargamento do arruamento Norte/Poente, medindo 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1,5m para execução do passeio, devendo para o efeito apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido, assim como Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto às áreas cedidas;

2.º garantir o cumprimento do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

3.º apresentar projectos de especialidade, no prazo de 6 meses;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, a pavimentação do estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 0954/02 PROC.º INF.8/02 - (fl. 14)

De **ANTÓNIO JOÃO GEORGE DE LACERDA NOBRE E OUTRO,** residente na Travessa Chafariz das Terras, n.º 11 – 5.º, na freguesia de Prazeres, concelho de Lisboa, referente ao pedido de informação prévia sobre a construção de um conjunto habitacional e recuperação de edificação existente, que pretende levar a efeito na Quinta das Costeiras, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29.05.02, que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Analisado o pedido verifica-se que a nova edificação proposta se encontra totalmente inserida na zona de Reserva Ecológica Nacional, não sendo zona destinada a construção, o que inviabiliza a pretensão nos termos do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, e em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

No entanto, considera-se viável a construção existente e o anexo de apoio pretendido, desde que não localizado em Reserva Ecológica Nacional.

******

N.º 0955/02 PROC.º INF. N.º 13/02 - (fl. 29)

De **JÚLIO DE SOUSA MONTEIRO,** residente na Rua do Ribeiro n.º 14, na localidade de Arneiro, freguesia de Maceira, referente ao pedido de informação prévia para construção de um edifício habitacional, que pretende levar a efeito na Vila de Capuchos, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 29.05.02, que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Trata-se do pedido de informação prévia relativamente à construção de um edifício no local acima indicado, e numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Área Consolidada de Média Densidade da Cidade de Leiria.

Analisada a pretensão verifica-se que:

1.º não se enquadra no local relativamente à volumetria proposta, tendo em conta as construções adjacentes existentes, face ao disposto na alínea a) do art.º 45º do Regulamento do Plano Director Municipal, considerando ainda que mantém o alinhamento da construção existente no local;

2.º não cumpre com o disposto no art.º 67.º do referido Regulamento, relativamente aos estacionamentos necessários junto à via pública;

3.º a solução proposta para a reformulação do arruamento existente do lado Nascente considera-se insuficiente, devendo prever-se o alargamento do mesmo para 6,50 m;

4.º o local encontra-se ainda abrangido pelos estudos do Plano de Pormenor de Capuchos/Porto Moniz/Jericó, pelo que se considera que o proposto deveria ainda ter em conta a solução que vier a ser preconizada para o local.

Assim, e em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º n.º 177/01, de 4 de Junho.

**

N.º 0956/02 INF. N.º 27/02 - (fl. - 18)

De **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,** residente em Várzea, freguesia de Souto da Carpalhosa, referente ao pedido de viabilidade de construção de um edifício habitacional, a levar a efeito na Estrada Nacional n.º 349 – 1, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 24.05.02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Relativamente ao presente pedido de viabilidade e pós análise do mesmo considera-se que:

1.º não esclarece qual o acesso à propriedade dado que de acordo com a descrição na certidão da Conservatória, o mesmo não confronta com caminho público, não se verificando ainda a existência de arruamento público no local devidamente infra-estruturado e, de acordo com o indicado na planta apresentada (escala 1/500);

2.º não é apresentada planta à escala 1/2500 ou superior com indicação precisa do local da obra a executar e, elaborada sobre base cartográfica actualizada;

3.º o pedido não cumpre ainda com o disposto no art.º 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente aos estacionamentos a prever junto à via pública, devendo os mesmos localizar-se junto ao arruamento;

4.º a pretensão não se enquadra no local no que se refere à volumetria proposta, nomeadamente no piso da cobertura.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 0957/02 PROC.º V.H. N.º 36/01 - (fl. 31)

De **VIRGÍNIA VICÊNCIA DE SOUSA,** referente à vistoria para efeitos de beneficiação higiénica do prédio onde reside e situado na Rua da Graça, n.º 18, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar a exposição apresentada em 30.04.02 e na sequência da deliberação tomada em reunião de 05.02.02, delibera por unanimidade notificar a proprietária do imóvel, a Srª. Maria da Conceição Machado da Rosa e Costa e Silva, residente na Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 18 – 2.º d.º, freguesia de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/00, de 23 de Dezembro, para no prazo de 60 dias, executar as obras necessárias à eliminação das deficiências constantes nos pontos n.º 1, 2 e 3 do Auto de Vistoria n.º 4/02 (cujo teor já é do seu conhecimento), nomeadamente:

- trata-se de um edifício em estado avançado de degradação, dando origem a infiltrações e escorrimento de águas através dos andares superiores e que se propaga para o rés-do-chão;

- as paredes existentes no rés-do-chão apresentam fissuração extensa com desenvolvimento vertical, sendo notável o elevado risco para os seus utentes;

- no local constatou-se que não existem dúvidas ao elevado estado de degradação da loja, sendo o mesmo susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

Mais delibera, que deverá ser dado conhecimento da deliberação tomada à inquilina.

******

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 0958/02 PROC.º LOT. N.º 27/80 (fls.443 a 446)

De **GUILHERMINO PEREIRA MARQUES** acompanhado de uma informação e proposta do Departamento de Urbanismo relativamente à Requalificação de espaço público do loteamento sito em Leiria Gare, freguesia de Marrazes (Praceta da Sismaria).

A Praceta da Sismaria resultou do Lot.27/80 cujas obras já se encontram executadas e que sofreram alguns ajustamentos em relação ao projecto de loteamento.

No Proc.380/99 confinante com a referida Praceta encontram-se aprovados arranjos exteriores cuja solução não se enquadra convenientemente nas obras já executadas.

Posteriormente o requerente do Proc.1637/98 vem solicitar que o acesso ao estacionamento no logradouro seja efectuado não pela estrada da Estação, mas sim pela Praceta da Sismaria o que se considera vantajoso em termos viários.

O Departamento de Urbanismo efectuou o estudo de Requalificação da Praceta da Sismaria, devendo as obras ser executadas pelos promotores dos empreendimentos confinantes acima referidos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do Departamento de Urbanismo de 24.05.2002, delibera por unanimidade aprovar o estudo de requalificação da Praceta da Sismaria, cedida pelo loteamento em título.

******

N.º 0959/02 PROC.º LOT. N.º 51/95 - (fl 79)

De **ANTÓNIO LOPES BERNARDINO FERREIRA E OUTROS** residente na Rua do Outeiro n.º 6, em Freixial, freguesia de Arrabal, acompanhado de um requerimento solicitando a recepção provisória das obras de infra-estruturas do loteamento situado em Freixial, freguesia de Arrabal.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 27.05.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção provisória das infra-estruturas do loteamento e a redução da Garantia Bancária n.º 100027299 emitida pelo Banco Português do Atlântico, SA em 27.12.95, para 10% do seu valor inicial que ficará cativa até à recepção definitiva das infra-estruturas que a mesma cauciona, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

O Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto.

**

N.º 0960/02 PROC.º LOT. N.º 18/96 - (fl 202)

De **MANUEL DE JESUS ANTUNES PARREIRA** residente na Rua dos Parceiros n.º 1724, freguesia dos Parceiros, acompanhado de um requerimento solicitando a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito no lugar e freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 24.05.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas do loteamento e o cancelamento da parte restante das Garantias Bancárias n.º 995 (rede de águas e esgotos) e n.º 996 (rede viária) emitidas pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL em 26.03.98, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 0961/02 PROC.º LOT. N.º 6/97 - (fl 750)

De **EDIFOZ, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA,** com sede em Pocejal, freguesia de Vermoil, acompanhado de um requerimento a solicitar a recepção provisória das zonas verdes a tardoz dos lotes 31 a 35 e a redução da respectiva garantia bancária do loteamento situado em Quinta do Seixal, freguesia de Leiria.

De acordo com as informações da Divisão de Apoio Técnico e Divisão dos Espaços Verdes, propõe-se a aprovação das alterações introduzidas ao projecto dos espaços verdes, aquando da sua execução e proceder à recepção provisória do referido espaço, devendo ficar cativo pelo período de um ano 10% (€763,16) do valor da obra, condicionado à apresentação da declaração do técnico autor do projecto pelas alterações supra referidas.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 27.05.02 delibera por unanimidade aprovar as alterações introduzidas ao projecto dos espaços verdes e autorizar a recepção provisória dos espaços verdes a tardoz dos lotes 31 a 35 e a redução da Garantia Bancária N/N.º D000005488 para €763,16 que ficará cativa até à recepção definitiva das infra-estruturas que a mesma cauciona, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 0962/02 PROC.º LOT. N.º 12/98 - (fl 160)

De **ADRIANO DE JESUS MALÍCIA** residente na Rua Principal n.º 1139, Mata dos Milagres, freguesia dos Milagres, acompanhado de um requerimento solicitando a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito no lugar e freguesia de Milagres.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 24.05.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas do loteamento e o cancelamento da parte restante da Garantia Bancária n.º 99/155/58753 emitida pelo Banco BPI, SA em 04.06.99, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 0963/02 PROC.º LOT. N.º 8/00 - (fl 413)

De **EDIFOZ, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA,** com sede em Pocejal, freguesia de Vermoil, acompanhado de um requerimento a solicitar a recepção provisória das zonas verdes do loteamento situado em Quinta da Carvalha, freguesia de Parceiros.

De acordo com as informações da Divisão de Apoio Técnico datada de 10.05.02 e Divisão de Espaços verdes, poderá ser considerada a recepção provisória dos espaços verdes, devendo ficar cativo pelo período de um ano 10% do valor dos trabalhos já executados €16590,89 nas condições referidas na informação.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 29.05.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção provisória dos espaços verdes do loteamento e a redução da Garantia Bancária n.º 190.43.010025-4 para €16.590,89, que ficará cativa até à recepção definitiva das infra-estruturas que a mesma cauciona, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

PONTO NÚMERO CINCO

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - JOSÉ ENGRÁCIO DINIS DOS SANTOS. ENT.2001/27038

N.º 0964/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que, para o Município ser responsabilizado, necessário seria que o requerente lesado provasse que a Câmara praticara um facto ilícito, omitindo os seus deveres de cuidado e de sinalização do mau estado do pavimento da estrada, situação que não aconteceu, uma vez que a mesma estava convenientemente sinalizada, aliás, como se pode constatar nas declarações do requerente esta afirmação é corroborada pelo próprio. Não se verificando, pelo menos um dos pressupostos, a ilicitude, não pode o Município ou a Câmara como seu órgão executivo, ser responsabilizado pelo acidente ocorrido, o qual terá sido ocasionado por negligência do condutor lesado ora requerente.

Assim, propõe-se que o pedido do requerente seja indeferido, devendo contudo, proceder-se antes da decisão final à sua audiência prévia.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

REGULAMENTO DOS TÁXIS

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS TRANSPORTES EM TÁXI

Audiência dos interessados e sujeição a apreciação pública

N.º 0965/02 Presente o projecto de Regulamento dos Transportes em Táxi, bem como informação do Chefe da Divisão Administrativa.

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99, de 14 de Setembro e n.º 106/01, de 31 de Agosto, veio regulamentar o acesso à actividade e ao mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, normalmente designados por transportes em táxi.

Na repartição de responsabilidades que aquele diploma consagrou, foram conferidas aos municípios competências a nível da organização e acesso ao mercado, mantendo-se na administração central, entre outras, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Prevê o mesmo diploma que as câmaras municipais publiquem os regulamentos necessários à sua execução, os quais, entre outras matérias, devem fixar os regimes de estacionamento permitidos na área do concelho e definir os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, para o preenchimento dos lugares no contingente.

É justamente a essa exigência que se pretende responder com o projecto de Regulamento que se apresenta.

Não obstante ser dispensável a audiência dos interessados e a apreciação pública, previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por não ter sido publicada a legislação neles referida, entendemos que, mesmo assim, seria conveniente dar cumprimento àqueles normativos, uma vez que os mesmos visam efectivar o princípio constitucional da participação dos cidadãos na actividade administrativa.

Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder à audiência das entidades interessadas, designadamente as Juntas de Freguesia, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros – ANTRAL, Federação Portuguesa do Táxi – FPT, Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro e Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins – SITRA, bem como submeter o projecto de Regulamento à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo e publicitados em dois dos jornais mais lidos na região.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE EM TAXI.

PREÂMBULO

Na sequência da autorização legislativa concedida ao Governo pela Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Na repartição de responsabilidades, aquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.º 156/99, de 14 de Setembro, e n.º 106/01, de 31 de Agosto, veio conferir aos municípios competências a nível da organização e acesso ao mercado, mantendo na administração central, entre outras, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Assim, relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para a definição dos tipos de serviço a prestar e fixação dos regimes de estacionamento.

No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para o licenciamento dos veículos afectos aos transportes em táxi, a fixação dos contingentes e o preenchimento dos respectivos lugares por meio de concurso público.

Prevê o mesmo diploma que as câmaras municipais publiquem os regulamentos necessários à sua execução, os quais, entre outras matérias, devem fixar os regimes de estacionamento permitidos na área do concelho e definir os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, para o preenchimento dos lugares no contingente.

Não obstante ser dispensável a audiência dos interessados e a apreciação pública, previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por não ter sido publicada a legislação neles referida, a Câmara Municipal de Leiria considera, mesmo assim, ser conveniente dar cumprimento àqueles normativos, porque visam dar tradução efectiva ao princípio constitucional da participação dos cidadãos na actividade administrativa, ouvindo as entidades interessadas nesta matéria e sujeitando o projecto de Regulamento a apreciação pública.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º, n.º 1 e 118.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o presente projecto de Regulamento dos Transportes em Taxi à apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Leiria.

Artigo 2.º
Objecto

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 156/99, de 14 de Setembro, e n.º 106/01, de 31 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em taxi.

CAPITULO II
ACESSO À ACTIVIDADE
Artigo 4.º
Licenciamento da actividade

1- Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98**,** de 11 de Agosto.
2- Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrém, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos daquele diploma legal.
3- A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercido da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III
ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO
Secção I
Acesso ao mercado
Artigo 5.º
Veículos

1- No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matricula nacional com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
2- As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º
Licenciamento dos veículos

1- Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capitulo IV do presente regulamento.
2- A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3- A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.
4- A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 7.º
Fixação de Contingentes

1- O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município.
2- A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3- Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4- A Câmara Municipal procederá à fixação do contigente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

Secção II
Organização do mercado
Artigo 8.º
Tipos do serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:
a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 9.º
Regime e locais de estacionamento

1- Na área do Município de Leiria são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
a) Condicionado – na área urbana de Leiria, nos locais reservados para o efeito e até ao limite dos lugares fixados no contingente.

b) Fixo – na restante área do concelho de Leiria, em locais determinados e constantes da respectiva licença.

2- Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.

3- Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4- Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º
Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1- A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transporte Terrestres.

2- As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS
Artigo 11.º
Concurso público

1- A atribuição de licenças, dentro do contingente fixado, é feita por concurso público aberto ás entidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 16.º deste Regulamento.

2- No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas na alínea b) do nº 1, do artigo 16.º deste Regulamento, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito á licença.

3- O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal da qual constará, também, a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º
Júri do concurso

1- O concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal, em número ímpar, com pelo menos três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2- Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso, podendo, para o efeito, solicitar o apoio a outras entidades.

3- O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4- O júri deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

5- Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 13.º
Abertura de Concurso

1- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.
2- Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º
Publicitação do concurso

1- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª Série do Diário da República.
2- O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, em dois dos jornais mais lidos na região, bem como por edital a afixar nos locais de estilo, incluindo a sede ou sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.
3- O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no Diário da República.
4- O programa de concurso deverá estar exposto nos serviços municipais respectivos, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 15.º
Programa de concurso

1- O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:
a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
o) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.
2- Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º
Requisitos de Admissão a Concurso

1- Só podem apresentar-se a concurso:
a) Os titulares de alvará emitido pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres;
b) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto.
2- Os candidatos devem fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.
3- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da divida em prestações na condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquela dividas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa respectiva execução.

Artigo 17.º
Apresentação da candidatura

1- As candidaturas devem ser apresentadas por mão própria, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.
2- As candidaturas que não sejam recebidas nos serviços municipais até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, serão consideradas excluídas.

Artigo 18.º
Da candidatura

1- A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação' relativamente às contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.
2- Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível apresentação de unia certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.
3- Os trabalhadores por conta de outrém deverão apresentar certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo para constituição de uma sociedade.
4- A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade competente em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 19.º
Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado**.**

Artigo 20.º
Critérios de atribuição de licenças

1- Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
d) Localização da sede social em município contíguo;
e) Número de anos de actividade no sector;
2- A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º
Atribuição de licença

1- A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência escrita dos candidatos, nos termos previstos nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
2- Os candidatos têm quinze dias, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciarem.
3- Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
4- Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do Município. em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
e) O número dentro do contingente;
f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste regulamento.

Artigo 22.º
Emissão da licença

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril.
2- Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo; assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferencia:
a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e titulo de registo de propriedade;

d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente regulamento;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 24.º deste regulamento.

3- Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.
4- Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
5- A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui licença por um período máximo de trinta dias.
6- A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (II série) da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (Diário da República n.º 104, de 5/5/99)

Artigo 23.º
Caducidade da licença

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo.

2- As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.
3- No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 16.º deste regulamento, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito á licença.
4- Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
5- No caso previsto na alínea c) do número 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando pata o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º
Prova de emissão e renovação do alvará

1- Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de trinta dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.
2- Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de dez dias, sob pena da caducidade das licenças.
3- Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25.º
Substituição das licenças

1- As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto serão substituídas pelas licenças previstas no presente regulamento, até 31 de Dezembro de 2002, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em taxi.
2- Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo a que se refere, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.
3- O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 23.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º
Transmissão das licenças

1- Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder a sua transmissão exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade transportador em táxi.
2- Num prazo de quinze dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste regulamento.

Artigo 27.º
Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1- A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
a) Publicação de Aviso em Boletim Municipal quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
b) Publicação de Aviso em dois dos jornais mais lidos na área do Município.
2- A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
b) Comandante da força policial existente no concelho;
c) Direcção Geral de Transportes Terrestres;
d) Direcção Geral de Viação;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 28.º
Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
Artigo 29.º
Prestação obrigatória de serviços

1- Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2- Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veiculo dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade;

Artigo 30.º
Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 31.º
Transporte de bagagens e de animais

1- O transporte de bagagens sé pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2- É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 32.º
Regime de preços

Os transportes em táxi estio sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33.º
Taxímetros

1- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34.º
Motoristas de táxi

1- No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2- O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35.º
Deveres do motorista de táxi

1- Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
2- A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do decreto-lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO
Artigo 36.º
Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º
Contra-ordenações

1- O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
2- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º
Competência para a aplicação das coimas

1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 150 a € 450:
a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 31.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;
2- O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3- A Câmara Municipal comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39.º
Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €50 a €250.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 40.º
Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal delibera por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento dos Transportes em Táxi, submetê-lo à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo e publicitados em dois dos jornais mais lidos na região, bem como proceder à audiência das entidades interessadas, designadamente as Juntas de Freguesia, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros – ANTRAL, Federação Portuguesa do Táxi – FPT, Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro e Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins – SITRA, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. CORREIA & CORDEIRO, LDA.

N.º 0966/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "JOSÉ MANUEL MARQUES ROCHA"

N.º 0967/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "CAFÉ RESTAURANTE LAS VEGAS"

N.º 0968/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "O OCEANÁRIO"

N.º 0969/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "CAFÉ COLONIAL"

N.º 0970/02 Retirado.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO - PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. "BAR ARTE NOVA"

N.º 0971/02 Retirado.

**

PONTO NÚMERO SEIS

EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 7 PARA A CONSTRUÇÃO DA "VARIANTE SUL DE LEIRIA – 3.º TROÇO", DE QUE É PROPRIETÁRIO CARLOS MÁRIO DOS REIS E SILVA. "PROCESSO N.º 216/02 – EXPROPRIAÇÃO", DO 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

N.º 0972/02 Presente o ofício da Dr.ª Ana Cristina Vigarinho, com entrada n.º 15908, 27 de Maio de 2002.

A Câmara, depois de analisar e discutir o assunto, delibera por unanimidade concordar com o teor do Acórdão Arbitral e com o do Laudo de Arbitragem que integra os fundamentos que presidiram à fixação do valor da indemnização em €12.195,00 (doze mil, cento e noventa e cinco euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SETE

BALANCETE (2)

N.º 0973/02 Presente o Balancete de Tesouraria relativo aos 3 de Junho de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €4.736.226,99 sendo de Operações Orçamentais €4.062.861,68 e de Operações de Tesouraria €673.365,28.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 0974/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente no período de 27 de Maio a 3 de Junho correspondente às autorizações n.ºs 3918 a 4282, no montante de €2.918.215,44.

**

ATRIBUIÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS À LEIRISPORT, EM

N.º 0975/02 Presente a Nota de Débito n.º 100003, relativa à exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria durante o mês de Fevereiro, no valor de €15.366,03; a Nota de Débito n.º 2000003, relativa à exploração da Piscina Municipal da Caranguejeira durante o mês de Fevereiro, no valor de €9.816,15; a Nota de Débito n.º 3000003, relativa à exploração da Piscina Municipal de Maceira durante o mês de Fevereiro, no valor de €10.037,91; a Nota de Débito n.º 4000003, relativa à exploração do Estádio Municipal de Leiria durante o mês de Fevereiro, no valor de €24.821,90.

As indemnizações compensatórias referem-se a:

1) utilização de Clubes – área competição;
2) utilização de Instituições particulares de solidariedade social;
3) utilização de escolas públicas (municipais e outras);
4) défice de exploração resultante da prática de preços sociais.

As empresas municipais têm direito a receber indemnizações compensatórias como contrapartida das obrigações assumidas quando os municípios pretendam que elas "prossigam objectivos sectoriais, realizem investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adoptem preços sociais (...)", cfr. o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

As indemnizações compensatórias são, na sua essência, auxílios financeiros decorrentes da normalização das contas das empresas municipais, para compensação dos encargos resultantes das obrigações de serviço público no âmbito do seu objecto social.

A atribuição das indemnizações compensatórias pela exploração de cada um dos equipamentos desportivos supra citados está prevista e regulada nos protocolos de gestão respectivos, firmados entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport, EM.

Analisado o assunto e tendo em conta os compromissos decorrentes dos protocolos de gestão do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, da Piscina Municipal de Caranguejeira, da Piscina Municipal de Maceira e do Estádio Municipal de Leiria, a Câmara delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, aprovar e autorizar o pagamento das seguintes indemnizações compensatórias:

1) Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (mês de Fevereiro) €15.366,03;
2) Piscina Municipal da Caranguejeira (mês de Fevereiro) €9.816,15;
3) Piscina Municipal de Maceira (mês de Fevereiro) €10.037,91;
4) Estádio Municipal de Leiria (mês de Fevereiro) €24.821,90.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

******

PONTO NÚMERO OITO

PUBLICIDADE – HELENA NUNES PACHECO PAIXÃO (ENT.14490/01) - ITL-42-9-1

N.º 0976/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de colocação de diversa publicidade, que foi indeferido por deliberação de 05.12.01, a qual já se encontra colocada, conforme foi verificado pelos Fiscais Municipais, na Rua Sacadura Cabral, 10-A, em Leiria.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento pelos mesmos motivos constantes da deliberação de 02.04.16, nos termos da alínea a), do n.º 2 e n.º 3 do art.º 20.º do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da publicidade, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE - CATARINA GOMES NARCISO OLIVEIRA (ENT.29236/00) - TL-24-16

N.º 0977/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação de um toldo publicitário, sito nas suas instalações em Rua Dr. Correia Mateus, n.º 40-44, em Leiria.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade manter o indeferimento do pedido, pelos mesmos motivos constantes da deliberação de 02.04.16, com base no parecer do GRU, uma vez que o reclamo luminoso contraria a alínea c), do n.º 2, do art.º 33.º, do Regulamento Municipal da Publicidade, bem como os toldos contrariam a alínea d) do art.º 27.º do mesmo Regulamento.

**

PUBLICIDADE – LEONOR & SUSANA, LDA. (ENT.2641/97) - TL-24-16

N.º 0978/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um reclamo luminoso, datado de 17.10.97, encontrando-se o mesmo colocado, conforme foi verificado pelos Fiscais Municipais, na fachada do seu estabelecimento sito Quinta do Alçada, Lote 3, Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade ordenar a remoção do reclamo luminoso colocado sem prévio licenciamento, pelos mesmos motivos constantes da deliberação de 02.04.23, nos termos da alínea a), do n.º 2 e n.º 3 do art.º 20.º do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da publicidade, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – CARVALHOS & FERREIRA, LDA. (ENT.656/98) - TL-24-16

N.º 0979/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um reclamo luminoso, datado de 17.04.98 e que após vários contactos e notificações de 07.11.01 para apresentar documentos solicitados pelo IPPAR nunca cumpriu encontrando-se o mesmo colocado, conforme foi verificado pelos Fiscais Municipais, na fachada do prédio sito na Rua Vasco da Gama, n.º 16, em Leiria.

A Câmara, no seguimento da deliberação de 02.04.16 e por o requerente não ter exercido o direito de audição delibera por unanimidade ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 20.º do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara Municipal a promover a remoção da publicidade, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25041/01) - ITL-42-9-1

N.º 0980/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de uma placa orientadora da firma AKI a colocar no entroncamento da via paralela à EN.1 e a via que passa por baixo do viaduto/ponte da EN.1.

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera por unanimidade manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.04.16.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25042/01) - ITL-42-9-1

N.º 0981/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de uma placa orientadora da firma AKI a colocar no entroncamento da via paralela à EN.1 e a via que passa por baixo do viaduto/ponte da EN.1.

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera por unanimidade manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.04.16.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25043/01) - ITL-42-9-1

N.º 0982/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um painel da firma AKI, a colocar na rotunda de acesso ao Continente.

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera por unanimidade manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.04.16.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25045/01) - ITL-42-9-1

N.º 0983/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um mini painel de dupla face da firma AKI, a colocar na rotunda de Porto Moniz (entrada sul da cidade através da EN.1).

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera por unanimidade manter o indeferimento pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.04.16.

**

COBRANÇAS NO MERCADO DE LEVANTE

N.º 0984/02 Foi presente pela Sra. Vereadora Dra. Neusa Magalhães a proposta que abaixo se transcreve:

"1. O Mercado de Levante, realizado às terças feiras e sábados, foi recentemente realojado e está a ser objecto de um estudo de regulamentação, estando temporariamente instalado no Arrabalde d'Além e nos terrenos do Carpalho, desta cidade de Leiria.
2. O elevado número de feirantes cria grandes dificuldades de controlo e fiscalização ao reduzido pessoal camarário. Frequentemente não se conseguem fazer cumprir disposições de localização e limpeza e/ou executar totalmente a cobrança diária.
3. Nos novo recinto destinado à realização do Mercado, foi possível marcar e numerar os espaços de terrado e distribuí-los pelos feirantes.
4. Esta situação vem permitir a reserva de terrado, podendo ser efectuada a cobrança mensal da taxa de ocupação prevista no art.º 32.º, n.º 8, ponto 1), da Tabela de Taxas e Licenças em vigor nesta Câmara Municipal, libertando o pessoal para fiscalizar e controlar aspectos relacionados com a ordem e limpeza que se pretendem exigir.

Assim, colhido o parecer favorável da Associação de Feirantes do Centro, propõe-se que a taxa de reserva de ocupação dos lugares de terrado, no Mercado de Levante, passe a ser cobrada mensalmente até ao dia 8 de cada mês, à razão de €1,93/m2/mês, conforme prevê o citado art.º 32.º, n.º 8, ponto 1) da Tabela de Taxas a partir do próximo mês de Junho, inclusive.

O não pagamento dentro daquele prazo implica o débito ao Tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva, conforme determinam os n.ºs 1 e 2, do artigo 8.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria.

Se o pagamento não for efectuado até ao fim do mês subsequente àquele a que o débito se refere, será imediatamente ordenada a desocupação do lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, do citado Regulamento.**"**

Analisado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar que, excepcionalmente, no corrente mês de Junho o prazo para pagamento seja prorrogado até ao dia 15, inclusive.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO NOVE

VOTO DE PESAR

N.º 0985/02 Pela Senhora Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Sr. Guilhermino da Conceição Cordeiro funcionário desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

VOTO DE PESAR

N.º 0986/02 Pela Senhora Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar aos Srs. João de Almeida Rocha e José Joaquim Rocha funcionários desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

PONTO NÚMERO DEZ

INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MILAGRES

N.º 0987/02 A Extensão de Saúde de Milagres está a ser objecto de obras de remodelação e beneficiação. Para o período do decurso das obras foi necessário encontrar um espaço alternativo que oferecesse as condições adequadas à instalação dos serviços de Saúde.

Porque não há qualquer espaço municipal disponível a Câmara envolveu a Junta de Freguesia de Milagres na resolução do problema que, de imediato, se prontificou a fazê-lo.

A Junta de Freguesia de Milagres teve que proceder a obras de remodelação do Edifício-Sede, de forma a possibilitar o funcionamento da Extensão de Saúde.

A despesa com as obras de adaptação foi de €5.107,85.

Porque se trata de uma atribuição municipal e de uma competência da Câmara, tal como previsto na alínea b) do art.º 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, propõe-se a transferência da verba para a Junta de Freguesia de Milagres, a fim de a ressarcir das despesas realizadas.

A Câmara, face à informação, delibera por unanimidade de acordo com a alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apoiar a Junta de Freguesia de Milagres com a verba de €5.107,85, destinada a ressarci-la das despesas realizadas com as obras de adaptação do Edifício-Sede da Freguesia para a instalação temporária da Extensão de Saúde de Milagres.

**

PONTO NÚMERO ONZE

EURO 2004 – EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO

N.º 0988/02 Através do *Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo* (Contrato n.º 2703/2001) entre o Instituto Nacional do Desporto, a Euro 2004, SA, e a Câmara Municipal de Leiria, publicado no Diário da República, II Série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001, pág.s 20.162 a 20.164, Cláusula 5.ª, o custo de referência do Estádio Municipal de Leiria foi fixado em €19.453.117,99, correspondente a 3.900.000 contos (*Nota: no original publicado no Diário da República consta, por lapso, o montante de Esc. 3.900.000$00*).

Com base no custo de referência é concedida uma comparticipação financeira ao Município de Leiria de €4.863.279,50, correspondente a 975.000 contos (*Nota: no original publicado no Diário da República consta, por lapso, o montante de Esc. 975.000$00*), no montante de 25% do total do custo de referência, sendo 20,83% co-financiamento FEDER e 4,17% financiamento PIDDAC.

A concretização do investimento necessário, para além deste co-financiamento de 25% do custo de referência e do auto-financiamento municipal, obriga à utilização de outras fontes de financiamento, designadamente e como foi recomendado pela Assembleia Municipal de Leiria no anterior mandato, ao recurso ao crédito de longo prazo.

Tratando-se de um projecto co-financiado pelo FEDER no âmbito do Programa Operacional do Desporto (PRODED), o Município pode celebrar um contrato de mútuo de médio e longo prazo, ao abrigo da linha de crédito bonificado aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/2000, de 15 de Julho, pela diferença (65% - €12.644.526,69) entre o co-financiamento (25%) e o auto-financiamento mínimo (10%).

Embora a candidatura tenha sido efectuada pela Leirisport, EM, que é também o dono da obra, entende-se, aliás à semelhança do que se passa com os serviços municipalizados, que o empréstimo pode ser contraído pela Câmara Municipal. Foi isso que aconteceu num outro município com situação similar.

Analisado o assunto e atento o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e também o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio [Primeira alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (aprova o Orçamento do Estado para 2002)], a Câmara delibera por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Manuel Santos e o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, proceder a uma consulta às instituições de crédito..... para contracção de um empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, com dois anos de carência e pagamentos trimestrais, até ao montante de €12.644.526 (doze milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte seis euros) com o objectivo de financiar as obras de remodelação do Estádio Municipal de Leiria, ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pelo Decreto-Lei n.º 144/2000, de 15 de Julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** justificou com a seguinte declaração o seu sentido de voto:

"Considero o empréstimo necessário. Já era esperado que para uma obra desta envergadura, a Câmara tivesse de recorrer à banca para esse efeito, independentemente da opção remodelação do estádio no presente local ou construção de um estádio novo noutro sítio, como sempre defendi e continuo a considerar como a melhor solução.

Discordo do conteúdo da proposta: se a Câmara pede é porque não tem dinheiro para a obra, assim como terá de começar a poupar para pagar o empréstimo. Nada nos informa sobre a sua repercussão no equilíbrio orçamental da autarquia. Encontramo-nos em tempo de redução de custos, de poupar no supérfluo, tal como manda o Governo, e não nos dizem como se irá pagar este empréstimo, como se suportarão os encargos, suas consequências nos projectos para o concelho, onde se terá de cortar na despesa corrente e no investimento.

É preciso apertar o cinto, mas continua-se a gastar como nada se passasse e acima das actuais possibilidades da Câmara.

Como sempre disse, fazer empréstimos é fácil, o pior será pagá-los e não podem ser os outros, os vindouros, a fazê-lo.

A proposta não justifica o porquê da opção por 20 anos e nada diz sobre o custo total da obra e a eventual necessidade de mais empréstimos para a suportar, aproveitando-se esta oportunidade para os realizar na totalidade com propostas mais vantajosas da banca. O que quer dizer que ainda, neste momento, continuamos com uma gestão de navegação à vista, sem uma previsão de custo total da obra.

Por outro lado, e se mais fosse necessário, ficou provado mais uma vez, a inutilidade da Leirisport, ao ser a Câmara a contrair o empréstimo."

**

ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 894/02, DE 20.05.2002, RELATIVA AO LEIRIA RADICAL – ACORDO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO

N.º 0989/02 Presentes pela Sr.ª Presidente as seguintes alterações ao Acordo de Colaboração com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Línguas e Administração, aprovado na reunião de Câmara de 20.05.02:
- no ponto três, da Cláusula Segunda, onde se lê " (…) um subsídio de €648 (…)" deve ler-se "(…) um subsídio de €1.296 (…)";
- na Cláusula Quarta, onde se lê "(…) o não recebimento do montante de €776 (…)" deve ler-se "(…) o não recebimento do montante de €1.424 (…)".

Analisado o assunto a Câmara delibera por unanimidade aprovar as seguintes alterações ao conteúdo da deliberação n.º 894/02, de 20.05.02:
- no ponto três, da Cláusula Segunda, onde se lê " (…) um subsídio de €648 (…)" deve ler-se "(…) um subsídio de €1.296 (…)";
- na Cláusula Quarta, onde se lê "(…) o não recebimento do montante de €776 (…)" deve ler-se "(…) o não recebimento do montante de €1.424 (…)".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO TREZE

INATEL - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 0990/02 Presente o ofício do INATEL datado de 17.09.01, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autorizara a cedência com isenção do pagamento da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares para o dia 02.06.02.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL-CARREIRA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 0991/02 Presente o ofício n.º 492 da Escola do Rainha Santa Isabel - Carreira datado de 05.04.02 solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.).

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem dos autocarros e nas demais condições regulamentares, para o dia 05.06.02 (Escola de Chã de Laranjeira).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

CERCILEI - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 0992/02 Presente o ofício da Cercilei datado de 14.03.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.).

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 14.06.02.

**

ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 0993/02 Presente o ofício da Assistência Social Adventista datado de 06.02.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.).

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 16.06.02.

**

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º e 3.º CICLOS D.DINIS - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 0994/02 Presente o ofício da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis datado de 16.05.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug.).

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 20.06.02

**

ESCOLA DO 1.º CEB DE FAMALICÃO - TELEFONE

N.º 0995/02 Presente o ofício do Agrupamento Horizontal de Escolas/J.I. de Azoia, Barreira, Cortes e Parceiros solicitando o pagamento de €94,31 referente à mudança do telefone para as instalações provisórias (Paróquia de Cortes) onde decorrem as actividades lectivas enquanto durarem as obras da Escola EB.1 de Famalicão.

A Câmara delibera por unanimidade transferir para o Agrupamento Horizontal de Escolas/J.I. de Azoia, Barreira, Cortes e Parceiros verba de €94,31 para pagamento da mudança do telefone da Escola do 1.º CEB de Famalicão para instalações provisórias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

CEDÊNCIAS DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

N.º 0996/02 Presente o pedido das entidades a seguir indicadas a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:

- RÁDIO 94 FM – dia 05 de Junho - das 10h ás 12h
  dia 10 de Junho – das 12h30 ás 14h30h
  dia 14 de Junho - das 12h30 ás 14h30h

Para realização do Programa "Mundial 2002", aquando da transmissão dos jogos, nos quais jogue a Selecção Portuguesa.

- CERCILEI – dia 7 de Junho, para realização da Festa da CERCISTORE.
- ISLA - INSTITUTO SUPERIOR DE LEIRIA – 8 de Junho, das 13h00 às 18h00 para realização da Cerimónia de Entrega de Diplomas aos Diplomados no ano Lectivo de 2000/2001.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva às entidades requerentes, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – DESPESAS DE JANEIRO A ABRIL

N.º 0997/02 Pelo Senhor Vereador Dr. Vitor Lourenço foi presente a nota de despesas do Teatro José Lúcio da Silva, por cedências para actividades culturais e recreativas, durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2002, que totalizam o valor de €20.559,34.

A Câmara, depois de analisar o assunto delibera por unanimidade transferir para o Teatro José Lúcio da Silva a importância de €20.559,34 referente às despesas por cedências para actividades culturais e recreativas, levadas a efeito nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2002.

**

MINUTA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO

N.º 0998/02 Presente a minuta de escritura pública, cujo teor se transcreve:

"**DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO**

No dia _____ de _____ do ano de _____, nos Paços do Concelho de Leiria, perante mim _____, Notária respectiva, compareceram como outorgantes: ----------

- Primeira:

----- Maria Leonilde Pereira Alves Carreira, maior, natural da freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, residente na Casa Saudade, na Rua Domingos Morais Monteiro, no lugar e freguesia de Ortigosa, NIF 101348657. ----------

- Segunda:

----- Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, casada, natural da freguesia e concelho de Mirandela, residente na Quinta de Santo António, lote 63, 5.º d.º, Marrazes, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, (NIPC 505181266), outorga em representação do Município de Leiria. ----------

----- Verifiquei a identidade da primeira e da segunda outorgantes e a qualidade em que intervém a segunda outorgante por conhecimento pessoal. ----------

----- Disse a primeira outorgante: ----------

----- Que é dona e possuidora do prédio urbano composto por moradia com a área de 140m^2, cómodos com a área de 886m^2, pátios com a área de 329m^2, eira com a área de 156m^2, palheiro com a área de 96m^2, poço coberto com a área de 60m^2 e logradouro com a área de 2.209m^2, sito no lugar e freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, a confrontar do norte e do poente com proprietária e do sul e do nascente com caminho público, omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Leiria e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo n.º 536, da freguesia do Souto da Carpalhosa, a que atribuí o valor de €500.000 (quinhentos mil euros). ----------

----- Que, reservando para si, doadora, o usufruto vitalício, faz doação da nua propriedade do referido prédio ao Município de Leiria, subordinada às seguintes condições: ----------

----- 1 – O prédio objecto da presente escritura destina-se exclusivamente à instalação de um museu agrícola. ----------

----- 2 – O Município de Leiria, através da Câmara Municipal de Leiria, deverá desenvolver o respectivo plano museológico no prazo de um ano, a contar da data da celebração desta escritura, o qual terá de ser executado no prazo máximo de três anos, a contar da mesma data. ----------
----- 3 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, a: ----------
a) Executar todas as obras de conservação, restauro, reparação pintura e limpeza da casa e suas dependências e poços existentes, quer no interior, quer no exterior das edificações, incluindo as que legalmente competem à usufrutuária, designadamente as que se referem a telhados, caleiras, canalizações, instalações eléctricas, portas, portões, telheiros e caixilharia; ----------
b) Proceder ao tratamento de jardins, à limpeza dos terrenos e à poda de árvores, bem como à substituição, caso se justifique, de todas as plantas e árvores, incluindo as cameleiras; ----------
c) Conservar as alfaias agrícolas, o vasilhame da adega e celeiro, bem como limpar os poços. ----------
----- 4 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, a pagar todas as contribuições, impostos e seguros, despesas com luz, água, bem como alarmes, desumidificadores, exaustores, aquecimentos quer eléctricos, quer a lenha e, ainda, as necessárias desinfestações. ----------
----- 5 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, a implantar um sistema de segurança no prédio, designadamente procedendo à vedação do mesmo. ----
----- 6 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, a conservar e restaurar os azulejos existentes no prédio ou a proceder à sua substituição por outros iguais, quando tal não seja possível, obrigando-se, ainda, a não praticar qualquer acto susceptível de os encobrir. ----------
----- 7 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, a tratar dos animais que se encontrarem no prédio. ----------
----- 8 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, relativamente à execução de obras, a: ----------
a) Ouvir a usufrutuária ou quem ela vier a indicar para a representar; ----------
b) Formar equipas técnicas adequadas às especificidades dessas obras; ----------
c) Comunicar à usufrutuária, com a antecedência mínima de 15 dias, o programa de todos os trabalhos a desenvolver no prédio. ----------
----- 9 – O Município de Leiria obriga-se, através da Câmara Municipal de Leiria, após o falecimento da usufrutuária, a cuidar e conservar o seu jazigo de família na freguesia da Ortigosa, bem como o monumento “às alminhas” e, ainda, “os nichos” de azulejos existentes nos muros da propriedade ora doada e na sua envolvente. ----------
----- Que se a usufrutuária pretender vender o seu direito de usufruto, o Município de Leiria goza do direito de preferência. ----------
----- Que a usufrutuária reserva-se o direito de apenas permitir a entrada na casa de habitação, bem como nos respectivos logradouros murados, às pessoas que ela designar e nas condições que fixar. ----------
----- Que todo o recheio da casa de habitação não fará parte do roteiro museológico, sendo o mesmo da exclusiva propriedade da usufrutuária. ----------
----- Que os programas museológicos e respectivos horários, bem como as suas alterações, terão de ser comunicados à usufrutuária, com a antecedência mínima de 15 dias, pela Câmara Municipal de Leiria. ----------
----- Que a casa de habitação, suas dependências e respectivos logradouros não poderão ser vendidos nem destruídos e que terá de ser mantido o fim para o qual foram doados. ------

----- Que os objectos de interesse museológico só poderão ser removidos da propriedade para fins de restauro e conservação. ----------
----- Que prescinde de todo e qualquer rendimento de ordem monetária resultante da exploração do museu agrícola. ----------
----- Que, em caso de incumprimento por parte do Município de Leiria, devido a desinteresse, descuido ou abandono dos objectivos que presidiram à presente doação, a propriedade do prédio reverterá para a doadora ou, após o seu falecimento, para as pessoas ou instituições que a mesma indicar em testamento, sem que ao Município de Leiria seja devida qualquer indemnização. ----------
----- Que, para efeitos desta escritura, tem a presente doação o valor de €350.000 (trezentos e cinquenta mil euros), (calculado nos termos da regra 4.ª do artigo 31.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações). ----------
----- Disse a segunda outorgante: ----------
----- Que no uso específico dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de 3 de Junho de 2002, da qual apresenta certidão, aceita para o Município de Leiria a presente doação com reserva de usufruto, nos termos exarados. ----------
----- Assim o outorgaram por minuta. ----------
----- Esta transmissão está isenta de _____ ----------
----- Arquivo: (...) ----------
----- Exibiram: (...) ----------
----- Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada no seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos. ----------
----- A primeira outorgante. ----------
----- A segunda outorgante. ----------
----- A notária. ----------"

A Câmara, depois de analisar e discutir o assunto, louvando a generosidade da Senhora D. Maria Leonilde Pereira Alves Carreira, delibera por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aceitar a doação com reserva de usufruto, que esta faz de seu prédio urbano composto por moradia com a área de 140m^2, cómodos com a área de 886m^2, pátios com a área de 329m^2, eira com a área de 156m^2, palheiro com a área de 96m^2, poço coberto com a área de 60m^2 e logradouro com a área de 2.209m^2, sito no lugar e freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Souto da Carpalhosa sob o artigo número 536 e omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Leiria.

Mais delibera aprovar a minuta supra transcrita e conferir poderes à Senhora Presidente da Câmara para proceder à outorga da respectiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** absteve-se na votação deste assunto e apresentou a seguinte declaração de voto:

"A minuta de Escritura Pública presente à reunião é um documento que deve merecer estudo e reflexão sobre o seu clausulado, o que sobrepõe tempo e ponderação para uma votação em consciência.

A forma como o documento foi apresentado, ou seja, no próprio dia da reunião, como facto consumado e cerimónia pública marcada para o dia 11 de Junho, sem que a Câmara, entidade competente para o efeito, ainda se ter pronunciado, dificulta a concretização daqueles pressupostos.

Contudo, uma doação é sempre vista como algo de bom, e só por isso, temos de nos congratular. O clausulado é que nos parece excessivo nas obrigações da Câmara. Parece que se trata mais de uma permuta, tais são os encargos da Câmara, onde nem sequer estão quantificados o seu valor, nem analisados em toda a sua extensão sobre o que é necessário executar, e qual o estado de conservação dos edifícios e espaços a receber.

Não se compreende o não envolvimento da Junta de Freguesia da Ortigosa neste processo, como poder local que é, e como entidade provavelmente responsável, no futuro, pela gestão daquele espaço.

Não se compreende o porquê deste tipo de Museu Agrícola naquele local! Será o mais indicado? Que estudos foram realizados? Que outras alternativas foram ponderadas?

Poder-se-á estranhar todo este desenrolar do processo, que nos parece muito mal conduzido e não devia ser apresentado à Câmara como facto consumado, como se houvesse pressa de efectuar esta escritura de doação, o que não se compreende porquê."

Respondendo a estas questões a **Sr.ª Presidente** e o Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** esclareceram que a Câmara só tem a agradecer o gesto de uma munícipe que sempre deu provas do seu sentido benemérito em prol da população e em particular da sua freguesia.

Quanto às cláusulas da escritura, a doadora fez questão em algumas que, por direito lhe parecem importantes e foi informada da utilidade de outras pelo Vereador da Cultura e por algumas pessoas devidamente credenciadas neste tipo de doações, precavendo-se assim situações de eventuais abandonos ou falta de manutenção do legado, como em alguns casos conhecidos.

Fica assim assegurado o cuidado que se deve para com uma propriedade que sempre esteve vocacionada para as actividades agrícolas, quer sejam em campos de cultivo, instalações ligadas ao vinho, ao azeite, aos cereais ou à criação e manutenção de animais diversos, entre outras. O património é demasiado valioso e a propriedade demasiado extensa para o município perder uma boa oportunidade de ganhar um espaço museológico e de carácter lúdico para toda a população, especialmente para as crianças.

Sempre que for necessário proceder a pequenas obras de beneficiação em alguns dos anexos de apoio ou no extenso património, valerá o investimento, tendo em vista o grande valor da propriedade no seu todo, estando neste momento o edifício principal e todo o seu recheio em boas condições.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA INTEGRAR O CONSELHO CONSULTIVO PARA A DEFESA E REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE LEIRIA

N.º 0999/02 Presente o ofício n.º 36-GAAM/02 de 20.05.02 da Assembleia Municipal solicitando a indicação de um representante da Câmara para integrar o Conselho Consultivo para a Defesa e Reabilitação do Centro Histórico de Leiria.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade indicar a Sr.ª Presidente para continuar a representar a Câmara Municipal no Conselho Consultivo para a Defesa e Reabilitação do Centro Histórico de Leiria.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda o seguinte assunto:

- **PROCESSO ITL-42-7-1, REGISTO N.º 15372/2002, EM QUE É REQUERENTE MARCOS CÉSAR DA SILVA ROQUE, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA "BIG FOOT EXPOSIÇÃO SHOW", RESIDENTE NO PARQUE DOS ARTISTAS, CARNIDE, LISBOA**

**

PROCESSO ITL-42-7-1, REGISTO N.º 15372/2002, EM QUE É REQUERENTE MARCOS CÉSAR DA SILVA ROQUE, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA "BIG FOOT EXPOSIÇÃO SHOW", RESIDENTE NO PARQUE DOS ARTISTAS, CARNIDE, LISBOA

N.º 1000/02 Presente o processo mencionado em epígrafe acompanhado do despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal proferido em 31 de Maio de 2002.

A Câmara, delibera por unanimidade o seguinte:

1.º Ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi licenciada a afixação de publicidade e a ocupação do local junto à rotunda da Almuínha Grande, na zona da Feira de Maio que albergava os divertimentos, para a exposição de "veículos gigantes americanos", requerida pelo interessado.

2.º Alertar o requerente de que não poderá proceder ao espectáculo de exibição dos "veículos gigantes americanos", uma vez que não requereu a indispensável licença de recinto exigível nos termos do disposto no art.º 20.º e 21.º do DL. n.º 315/95, de 28 de Novembro.

3.º Determinar ao requerente que o local e zona envolvente deverá ficar limpo e no mesmo estado em que foi encontrado e a publicidade retirada logo após o evento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quinze minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA, Director do Departamento de Administração Geral mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 3 de Junho de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____